



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEE Nº 10/2023

Processo: 00.003990/2023-32

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Metodologia de planejamento da fiscalização dos provedores de internet

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica – CCEEE, dos Crea, reunidos no Hotel Slaviero Downton, em São Paulo-SP, no período de 3 a 6 de julho de 2023, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente

A evolução tecnológica com inclusão de diversas modalidades de conexão via internet como, a banda larga (em cabos coaxiais, fibras ópticas ou cabos metálicos); Wi-Fi; Satélites; Telefones celulares com tecnologia 3G, torna cada vez mais complexo o ato de fiscalizar e, a presente proposta de plano de fiscalização trará subsídios naquilo que couber à área de sistemas de comunicações.

A desenvolvimento desses serviços por meio da convergência e integração entre tecnologia da informação (TI) e telecomunicações fez com que os provedores de internet aumentassem seus portfólios de atuação no mercado em estudo nesta proposta tornando-os verdadeiras operadoras de telecomunicações, razão pela qual faz-se necessária a averiguação dessas atividades a luz do arcabouço jurídico brasileiro, em especial Lei nº 5.194/1933, a Resolução nº 218/1973-CONFEA e a Resolução nº 614/2013- ANATEL.

b) Proposição

Encaminhar a CEEP a metodologia de planejamento da fiscalização dos provedores de internet, conforme documento anexo.

c) Justificativa

A Decisão CONFEA Nº: PL-0878/2023 decidiu : 2- *Encaminhar a Proposta de minuta de Decisão Normativa apresentada pelo Relator (SEI 0752253) à Superintendência de Integração do Sistema como subsídio para elaboração de nota técnica e/ou de diretriz de fiscalização sobre a atividade em tela, com a participação da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica. Ante o exposto e para atender a esta demanda do plenário do CONFEA encaminhamos essa “diretriz de fiscalização”.*

As câmaras especializadas de engenharia elétrica dos Crea abrangem os engenheiros de computação, os engenheiros de comunicações, os engenheiros de controle e automação, os engenheiros de operação (eletrônica, eletrotécnica, telecomunicação), os engenheiros de produção (eletricistas), os engenheiros de telecomunicações, os engenheiros de transmissão, os engenheiros eletricitas, os engenheiros eletricitas, (eletrônica, eletrotécnica), os engenheiros em eletrônica, os engenheiros em eletrotécnica, os engenheiros industriais (elétrica, eletrônica, eletrotécnica, telecomunicações), engenheiros biomédicos, os engenheiros de energia e os engenheiros de software; e também os tecnólogos em automação industrial, em distribuição de energia, em eletricidade, em eletrônica, em eletrônica industrial, em instrumentação eletrônica, em máquinas elétricas, em sistemas elétricos, em técnicas digitais, em telecomunicações, em telecomunicações-telefonia e rede externa, em sistemas de telefonia, em transmissão e distribuição de energia, em redes de computadores, em sistemas de comunicação sem fio, em eletrotécnica industrial conforme tabela de títulos do CONFEA aprovada pela Resolução nº 473/2002 (última atualização 05/06/2020).

A ANATEL adotou uma política de flexibilização regulatória referente aos provedores de internet com o objetivo de aumentar a oferta de banda larga para atender a demanda e para isso instituiu a opção de autorização em vez de outorga da licença de SCM – Serviço de Comunicação e Multimídia para provedores com menos de 5.000 assinantes conforme disposto no § 1º, artigo 10-A da Resolução nº 614/2013- ANATEL. Assim, essa flexibilização acabou por aumentar a quantidade de provedores regionais impondo um desafio a mais ao Sistema Confea/Crea que seria a fiscalização destes provedores. Esclarecemos que em 2017 a Resolução nº 680/2017-ANATEL incluiu o artigo 10-A no ANEXO I da Resolução nº 614/2013 promovendo a dispensa de autorização para prestação do SCM para as prestadoras que com até 5.000 acessos ao serviço. Ademais, em 2020 a Resolução nº 719/2020-ANATEL revogou a o art. 23 do ANEXO I da Resolução nº 614/2013, assim não sendo mais necessário a prestadora manter a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente quitada e assinada por profissional devidamente habilitado no CREA com competência para se responsabilizar por atividades técnicas na área de telecomunicações, sob sua responsabilidade e apresentar esta a ANATEL quando solicitados.

Nos últimos anos tem aumentado significativamente a quantidade de acidentes com envolvimento de provedores de internet (onde estão catalogados esses dados para serem qualificados como significativos) e isso requer do Sistema Confea/Crea uma atenção para que a autarquia cumpra sua missão na defesa da sociedade da ação de leigos e maus profissionais. Para tal se faz necessário orientações a fiscalização de cada CREA para que através de meios e técnicas eficazes e inteligentes torne essa atividade de acompanhamento fiscalizatório dos prestadores do Serviço de Comunicação Multimídia mais eficiente e, com foco, em ações de caráter preventivo.

Cita-se aqui alguns acidentes envolvendo provedores de internet por todo o Brasil, inclusive com vitimas fatais e em alguns casos com empresas sem registro no Sistema Confea/Crea e/ou sem responsável técnico:

Técnico de empresa de internet recebe descarga elétrica e cai de poste em Resende, RJ, noticiado em <http://g1.globo.com/rj/sul-do-rio-costa-verde/rjtv-2edicao/videos/v/tecnico-de-empresa-de-internet-recebe-descarga-eletrica-e-cai-de-poste-em-resende-rj/4120518/>

a) Homem se envolve em acidente com cabos para internet em Santa Inês, MA noticiado em <https://globoplay.globo.com/v/5044406/>

b) Instalador de cabos de internet morre eletrocutado em Governador Valadares noticiado em <https://g1.globo.com/mg/vales-mg/noticia/2021/01/08/instalador-de-cabos-de-internet-morre-eletrocutado-em-governador-valadares.ghtml>

c) Homem morre eletrocutado na cidade de Santa Inês matéria noticiado em <https://globoplay.globo.com/v/8910897/programa/>

d) Técnico morre após levar choque e cair durante instalação de fibra óptica em poste noticiado em <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2020/06/10/tecnico-morre-apos-levar-choque-e-cair-durante-instalacao-de-fibra-optica-em-poste.ghtml>

e) Funcionários de provedor de internet morrem ao sofrer descarga elétrica em Timon noticiado em <https://piauihoje.com/noticias/municipios/funcionarios-de-provedor-de-internet-morrem-ao-sofrer-descarga-eletrica-em-timon-345178.html>

f) Operários morrem após queda de torre de telefonia celular no Pará noticiado pela TV Record [disponível em HYPERLINK https://recordtv.r7.com/fala-brasil/videos/operarios-morrem-apos-queda-de-torre-de-telefonia-celular-no-para-06102018](https://recordtv.r7.com/fala-brasil/videos/operarios-morrem-apos-queda-de-torre-de-telefonia-celular-no-para-06102018); <https://recordtv.r7.com/fala-brasil/videos/operarios-morrem-apos-queda-de-torre-de-telefonia-celular-no-para-06102018>

g) Queda de torre de transmissão mata dois em Jaboticabal noticiado pelo Jornal Estadão disponível em <https://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,queda-de-torre-de-transmissao-mata-dois-em-jaboticabal,315269>

Assim sendo, a área de telecomunicações, esta última abrangida pelas Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica, por se de competência da Coordenadoria das Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica realizar estudos e trabalhos com objetivos de aprimorar a verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais da área de telecomunicações conforme disposto nos artigos 2º e 16 do **REGIMENTO DAS COORDENADORIAS DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DOS CREAS** (ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 1.012/2005)

d) Fundamentação Legal

A área de telecomunicações é caracterizada como atividade de Engenheiros, conforme artigo, alínea b da Lei 5.194/1966 e é uma área muito dinâmica e impactada pela inovação, o que gera desafios ao setor de telecomunicações. As telecomunicações, além da fiscalização por parte do Sistema CONFEA/CREA, sofre regulação da ANATEL que se preocupa com qualidade do serviço prestado e preços justos praticados ao consumidor.

Em sentido paralelo, compete ao sistema CONFEA/CREA a missão de proteger a sociedade dos leigos e maus profissionais, por meio de regulação e fiscalização profissional.

A Lei nº 5.194/1966 delega ao CONFEA a atribuição de regulamentação do exercício profissional da Engenharia e Agronomia, de acordo com o artigo 27, alínea f.

A prestação de serviço de telecomunicações é uma das atividades da engenharia, conforme citado no parágrafo anterior, e o CONFEA responsável pela regulamentação da exercício profissional de tal atividade e faz parte das atribuições iniciais dos Engenheiros Eletrônicos e Engenheiros de Telecomunicações, na linha do artigo 9º da Resolução nº 218/1973 e dos Engenheiros de Computação, preconizado no art. 1º da Resolução nº 380/1993, sendo que somente Engenheiros Eletricistas que possuam atribuições do art. 9º da Resolução nº 218/1973 podem atuar em telecomunicações, e demais profissionais devidamente registrados no CREA desde que tenham extensão de atribuição profissional em sistemas de comunicação e telecomunicações em consonância com o disposto no art. 7º da Resolução nº 1.073-CONFEA.

A Lei 8.666/1993 em seu artigo 30 deixa claro a necessidade de nas licitações serem apresentados profissionais com registro no CREA e apresentação do Acervo Técnico devidamente averbado no CREA, no caso a CAT (Certidão de Acervo Técnico). A nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021, em seu artigo 67 manteve a obrigatoriedade de apresentar profissionais com registro no CREA e apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico) apenas para obras e serviços da Engenharia, sendo que com relação a CAO (Certidão de Acervo Operacional) devem ser exigidas a medida que a mesma comece a ser emitida pelos CREAs conforme determina a Resolução 1137/2023-CONFEA ou outra Resolução que vier a substituí-la.

O serviço de comunicação multimídia, inclusive o serviço de conexão à internet, é um serviço fixo de telecomunicações, conforme preconiza a Resolução nº 614/2013 – ANATEL, sendo que telecomunicação é uma atividade de engenharia, conforme determina a Lei 5.194/1966 e tal atividade é atribuição profissional dos profissionais devidamente registrados no Sistema CONFEA CREA que tenham atribuição profissional em sistemas de comunicação e telecomunicações conforme preconiza o artigos 5º e 7º da Resolução nº 1.073/2016 e art. 9º da Resolução nº 218/1973-CONFEA.

Os provedores de internet fazem uso também de sistemas rádio para prover a conexão à internet, e aí temos emissão de Radiação Não Ionizante que embora não ofereça riscos a população geral devida a não existência da correlação entre câncer e RNI ela expõe os trabalhadores a riscos principalmente no que tange ao efeito térmico e para tal devemos seguir os procedimentos determinados na NR15- Atividades e operações insalubres. O fornecimento de internet ficou popularizado pelo uso da tecnologia FTTx baseada em GPON e o compartilhamento dos postes conforme preconiza Resolução nº 4/2014-ANEEL e ANATEL estimulou essa expansão, mas tal atividade também envolve riscos e para mitigar tais riscos devem ser seguidos os procedimentos da NR10-Segurança em Eletricidade. O trabalho em altura seja no compartilhamento dos postes ou na ERBs e/ou torres de rádio se faz presente e aí entram também o procedimento da NR35-Trabalho em Altura, devendo também atender quando for o caso a NR33 e NR21. Assim sendo atividades que envolve potencial lesivo se executadas por leigos ou se forem feitas de maneira negligente, imprudente ou com imperícia, e essas atividades devem ser desenvolvidas por engenheiros com a devida atribuição, no caso art. 9º da Resolução nº 218/1973-CONFEA.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para análise e deliberação.

Eng. Eletric. Eduardo de Brito Souto
Coordenador Nacional da CCEEE

ANEXO

METODOLOGIA DE PLANEJAMENTO DA FISCALIZAÇÃO DOS PROVEDORES DE INTERNET

Fiscalização nacional e coordenada com os demais Creas dos provedores de internet sediados em suas respectivas unidades da federação brasileira.

Desenvolver ações de fiscalização nacional dos provedores de internet, conforme orientações que seguem:

ONDE FISCALIZAR?

A fiscalização iniciar-se-á no link <https://dados.gov.br/dataset/empresas-autorizadas-scm> do banco de dados aberto da ANATEL que contém as empresas de SCM, tanto autorizadas quanto outorgadas; consulta ao sistema do CREA no sentido de se verificar se a provedora tem responsável técnico, quais não tem responsável técnico, e quais responsáveis técnicos não tem atribuição para sistemas de comunicação e telecomunicações, a qual consta do artigo 9º da Resolução 218/1973-CONFEA.

Os Engenheiros que têm essa atribuição são profissionais registrados no Sistema CONFEA CREA atribuição em sistemas de comunicação e telecomunicações, conforme preconiza art. 9º da Resolução 218/1973-CONFEA e artigos 5º e 7º da Resolução nº 1073/2016.

Devido a existência de provedores sem outorga ou autorização da ANATEL, fazer pedido de informação nos condomínios e shopping centers, empresas, órgãos de governo e instituições de ensino superior (IES), dos prestadores de serviço de internet e também consultar o Sistema do CREA e verificar a existência de responsável técnico, quais não tem responsável técnico, e quais responsáveis técnicos não tem atribuição para sistemas de comunicação e telecomunicações, conforme preconiza art. 9º da Resolução 218/1973-CONFEA e artigos 5º e 7º da Resolução nº 1073/2016, e informar também a gerência operacional da ANATEL na jurisdição do CREA sobre a operação de provedores de internet sem a devida outorga ou autorização da ANATEL.

Deve ser acompanhado pelo Comprasnet do Governo Federal (gratuito) e pelo sistema de informação do Tribunal de Contas do Estado que faz o acompanhamento das licitações

O QUE FISCALIZAR?

Deve-se fiscalizar os prestadores de serviço de internet em órgãos públicos, governos, IES, shopping center, condomínios e empresas, fiscalizar as empresas que estão no sítio da ANATEL para se saber se tem outorga ou autorização para funcionamento.

Solicitar as anotações de responsabilidade técnica (ART) de projeto e execução do compartilhamento dos postes, tendo em vista a obrigatoriedade dos provedores seguirem a Resolução Conjunta nº 04/2014-ANEEL-ANATEL ou caso seja revogada pela Resolução que a substituir. Orienta-se a fazer pedido de informações a concessionária de energia elétrica e solicitar que esta informe as empresas que compartilham suas redes de distribuição urbana (RDU) e/ou rural (RDR), ou seja, empresas que compartilham seus postes.

Ressalta-se aqui a obrigatoriedade das empresas e órgãos públicos fornecerem informações ao CREA, pois o não cumprimento de intimação para se apresentar os documentos necessários à apuração da existência de cargos, cujo exercício seja privativo de engenheiros, caracteriza a infração e autoriza a imposição da multa pelo conselho profissional fiscalizador (TRF3 – 0005635- 76.2014.403.6102, 4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO/SP, Julgado em 30/01/19).

Fiscalizar os Editais de Licitação de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais que envolvam a prestação dos seguintes serviços de telecomunicações: SCM, SLP, STFC, SMP, SeAC, SLMA, SLMM, SMGS,SARC,SLE, SME, SER; serviços regulamentados pela ANATEL mais informações em <https://www.gov.br/anatel/pt-br/dados/dados-abertos>

Ter a devida atenção pois as atividades abaixo são privativas de engenheiros:

Atividade 01 – Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica.

Atividade 02 – Coleta de dados, estudo, planejamento, anteprojeto, projeto, detalhamento, dimensionamento e especificação.

Atividade 03 – Estudo de viabilidade técnico-econômica e ambiental.

Atividade 04 – Assistência, assessoria, consultoria.

Atividade 05 – Direção de obra ou serviço técnico.

Atividade 06 – Vistoria, perícia, inspeção, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria, arbitragem.

Atividade 07 – Desempenho de cargo ou função técnica.

Atividade 08 – Treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão.

Atividade 09 – Elaboração de orçamento.

Atividade 10 – Padronização, mensuração, controle de qualidade.

Atividade 11 – Execução de obra ou serviço técnico.

Atividade 12 – Fiscalização de obra ou serviço técnico. Atividade 13 – Produção técnica e especializada.

PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

O sítio eletrônico <https://dados.gov.br/dataset/empresas-autorizadas-scm> lista os provedores de internet, tanto outorgados quanto autorizados, de modo a relacionar com consulta ao banco de dados do CREA, verificação no sistema da situação das empresas consultada no sítio da ANATEL com o respectivo registro no CREA e existência de responsável técnico com a devida atribuição.

Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no Crea, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda se um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o RV, visando posteriores autuações por exercício ilegal da profissão; e verificar se a ART de obra ou serviço foram devidamente anotadas informando se tem ou não responsável técnico e se responsável técnico tem atribuição, ou se é Engenheiro com extensão de atribuição e para isso verificar se tem especialização em sistemas de comunicação e telecomunicação com atividade para ser responsável técnico. Quando constatar que se tratar de profissional do devidamente cadastrado no CREA, mas sem atribuição e atuando em telecomunicações, consultar se existem ART de projeto ou execução em telecomunicações e quem é o responsável pelas ART.

Quando constatar que se tratar de profissional cadastrado no CREA, mas sem a devida atribuição, ou seja atuando em atividades estranhas ao seu registro, autuar por infração ao artigo 6º, alínea b da Lei nº 5.194/1966 e abrir processo também por infração ética devido a violação do artigo 10, inciso II, alínea a do Código de Ética, aprovado pela Resolução nº 1002/2002. Quando houver indícios de acobertamento profissional, proceder a fiscalização conforme determina a Decisão Normativa nº 111/2017-CONFEA.

Ressalte-se que se pode utilizar pedido de informações e caso haja resistência ou dificuldade na resposta aos ofícios dos CREAs, usar o expediente que segue nos ofícios quando reiterar pedido de informações as empresas que a conduta de “dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos” constitui ato ilícito lesivo à Administração Pública, sem prejuízo de eventual tipificação de crime de desobediência (art. 5º, inciso V, da Lei Federal nº 12.846/2013 c/c art. 330 do Código Penal).

No Edital de licitação deve-se buscar no item qualificação técnica dos termos de referência dos editais de licitação de prestação de serviços de telecomunicações se consta as exigências de apresentação de Certidão de Registro e Quitação – CRQ, da empresa e do profissional técnico responsável pela empresa, emitidas pelo CREA e apresentar Certidão de Acervo Técnico - CAT dos responsáveis técnicos, com atestados devidamente averbados no CREA e quando for o caso a Certidão de Acervo Operacional - CAO.

Caso haja descumprimento de um dos itens, encaminhar a Procuradoria Jurídica do CREA para que se notifique ao órgão público, e encaminhar a SUFIS/CREA para que averigue se o responsável técnico pelo termo de referência tem registro no CREA com as atribuições do artigo 9º da Resolução nº 218/1973-CONFEA, tendo em vista que o Termo de Referência se enquadra como atividade 03 do art. 5º §1º da Resolução 1073/2016.

Posteriormente, deve-se acompanhar se após a notificação ao órgão pelo CREA se ainda persiste a violação a legislação profissional, deve-se ter atenção se o órgão suspendeu o certame mas aderiu a ata de registro preço e também verificar se a ata de registro de preço aderida está de acordo com a legislação profissional constando as exigências de apresentação de Certidão de Registro e Quitação – CRQ, da empresa e do profissional técnico responsável pela empresa, emitidas pelo CREA e apresentar Certidão de Acervo Técnico - CAT dos responsáveis técnicos, com atestados devidamente averbados no CREA e quando for o caso a Certidão de Acervo Operacional - CAO. Se persistir a violação a legislação profissional deve-se notificar novamente ao órgão, reiterando, com cópia ao Ministério Público, Tribunal Contas e órgãos de controle interno, garantindo-se assim a notificação aos menos para que tomem ciência e tomem as providências cabíveis.

Após reiterar a notificação e comunicação ao Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle externo e interno, deve-se monitorar o certame e caso mesmo ainda assim persista na violação a legislação profissional deve-se encaminhar ao jurídico para que seja feita a notificação do MP, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle interno e externo acerca do descumprimento da Lei 5.194/1966 e da Lei 8.666/1993 ou Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Os órgãos públicos para fiscalização ou redação do termo de referência têm que ter profissional ou contratar profissional em conformidade com artigos 1º alínea (b), 7º e 27 alínea (f) da Lei nº 5.194/1966 e artigo 9º da Resolução nº 218/1973-CONFEA para as atividades de fiscalização e do termo de referência, sendo que a

Fiscalização é atividade e atribuição profissional dos engenheiros conforme artigos 7º alínea (e) da Lei nº 5.194/1966 e 5º§ 1º atividade 12 da Resolução nº 1.073/2016-CONFEA.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
Crea-AC	X			
Crea-AL	X			
Crea-AM	X			
Crea-AP	X			
Crea-BA	X			
Crea-CE	X			
Crea-DF	X			
Crea-ES	X			
Crea-GO	X			
Crea-MA	X			
Crea-MG	X			
Crea-MS	X			
Crea-MT	X			
Crea-PA	X			
Crea-PB	X			
Crea-PE	X			
Crea-PI	X			
Crea-PR	X			
Crea-RJ				AUSENTE
Crea-RN	X			
Crea-RO	X			
Crea-RR	X			
Crea-RS				COORDENAI
Crea-SC	X			
Crea-SE	X			
Crea-SP	X			
Crea-TO	X			
TOTAL	25			
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria	
---	--------------------------	--	----------------------	--

Eng. Eletric. Eduardo de Brito Souto
Coordenador Nacional da CCEEE



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Brito Souto**, Usuário Externo, em 11/07/2023, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0785179** e o código CRC **A23C91BF**.